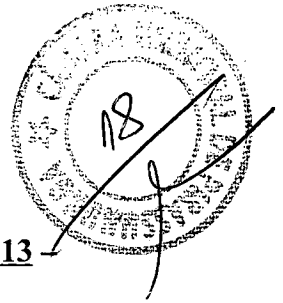




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013 -

“Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens através de circuito fechado de televisão nas áreas internas abertas ao público e externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários, em sua sede ou caixa de auto-atendimento, localizado fora da agência ou sede, do município de Pirassununga, obrigados a instalarem às suas expensas, sistema de monitoramento por imagem, através de circuito fechado de televisão (CFTV), que capture ininterruptamente a movimentação de pessoas, usuárias ou não de seus serviços, em toda a área interna de acesso público e de sua área externa, abrangendo toda a fachada bem como o lado direito e o esquerdo numa distância mínima de 80 (oitenta) metros para cada lado e a parte frontal num raio de 180º (cento e oitenta graus).

Parágrafo único. Em se tratando de imóveis de esquina, ambos os lados deverão atender o disposto no artigo 1º, bem como, havendo estacionamento interno, este deverá ser integralmente monitorado por imagem.

Art. 2º O sistema de monitoramento deverá ter recursos de gravação de boa resolução das imagens capturadas que possibilitem a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais monitorados, com datas e horários respectivos, que deverão permanecer armazenadas em arquivo destinado a pesquisa por requisição das autoridades competentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

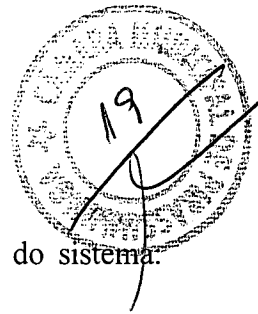
Art. 3º As instituições financeiras e casa lotéricas terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei complementar, para adotar os procedimentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, sob pena da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º desta lei complementar.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – pela não implementação ou implementação parcial do sistema: 2.000 (duas mil) UFM's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



II – pelo não funcionamento ou funcionamento inadequado do sistema.
2.000 (duas mil) UFM's, por ocorrência.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I e II deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 5º Os equipamentos utilizados para o cumprimento das obrigações previstas nesta lei complementar deverão ser devidamente homologados pelos órgãos competentes da municipalidade.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo a delegação de competência para a fiscalização bem como expedir as instruções complementares que entender necessárias e adequadas para que os órgãos da administração observem as regras estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 7º Fica vedada a concessão ou renovação de alvará de funcionamento às instituições financeiras e casas lotéricas que não estejam cumprindo as obrigações previstas nesta lei complementar.

Art. 8º A partir da vigência desta lei complementar, nenhuma reforma, ampliação e construção para uso de instituições financeiras e casas lotéricas poderão ser aprovadas sem que conste dos respectivos projetos a previsão de instalação dos respectivos sistemas de monitoramento, bem como será vedada a concessão de “Habite-se” se não confirmado pelos órgãos competentes o seu funcionamento.


Art. 9º Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL CASTAN
Secretário Municipal de Administração.
dag/.